



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 680/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DE ESTÁGIO CONVENIADO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico trata sobre a legalidade da contratação de 50 estagiários com atividades a serem desenvolvidas nas diversas secretarias do município por meio de convênio CIEE, com valor estimado R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente destaco que a municipalidade realizou o Processo Administrativo nº 335/2021, Processo de Inexigibilidade 002/2021, estimando a contratação 10 a 15 estagiários, com valor estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ocorre que conforme justificado no estudo preliminar, o município pretende ampliar o número de estagiários para 50 (cinquenta) de modo a suprir demanda do município e incentivar estudantes de forma remunerada para continuidade dos estudos e qualificação profissional.

O Convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul está vigente.

A Lei Municipal n. 1.664 de 06/06/2008 autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE em seu art. 5º



prevê que verificada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários disponíveis concederá ao estagiário um bolsa-auxílio.

A Lei Municipal n. 2.511, de 20/08/2019 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal e dá outras providências reza:

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município poderá ser de até 10% (dez por cento).

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

O presente processo visa a contratação de 50 (cinquenta) estagiários com valor estimado em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), contudo conforme certificado pelo servidor responsável (capa do processo) e Memorando 008 /2023 da Diretora de Contabilidade, Marijara Petter Guimarães e Silva o limite orçamentário do município no exercício é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CONCLUSÃO

Diante o exposto, vislumbro que é lícito majorar o número de estagiários contratados, por meio do processo 680/2023, todavia eventual procedimento deve ser retificado de modo a atender as imposições legais que regulam a matéria, das quais destaco o artigo 12 da Lei Municipal n. 2.511/2019 que limita o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município ao patamar de até 10% (dez por cento) e os artigos 5º da Lei Municipal n. 1.664/2008 e 12º da Lei Municipal n. 2.511/2019 que impõe como requisito das contratações a existência prévia e suficiente



Estado do Rio Grande do Sul

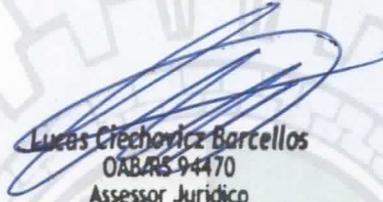
Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

de dotação orçamentária, que no caso telado é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 04 de maio de 2023


Lucas Czechovitz Barcellos
OAB/RS 94470
Assessor Jurídico

